DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 661/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9609/2014
PROTOCOLO	: 1510151
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE AJUSTE N.º 12/2013
OBJETO DO TERMO DE AJUSTE	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DE DESPESAS DA ENTIDADE
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO VIVA A VIDA DE CHAPADÃO DO SUL
VALOR DO TERMO DE AJUSTE	: R$ 35.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

TERMO DE AJUSTE - PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DE DESPESAS DA ENTIDADE - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre o exame da **Prestação de Contas** do **Termo de Ajuste nº 12/2013** - (peça 05).

O objeto do Termo de Ajuste consiste no repasse de recursos financeiros destinados a despesas de custeio da entidade, conforme plano de trabalho, nos termos da Cláusula Primeira - (peça 05, fls. 1).

O valor do repasse importa em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 05, fls. 1).

O prazo de vigência compreende o período entre 06 de março a 31 de dezembro de 2013, acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas finais, nos termos da Cláusula Segunda - (peça 05, fls. 1).

A Unidade de Instrução, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva

ANA-2ª ICE-16750/2015 - (peça 14), pugnando pela *aprovação* da presente prestação de contas.

O douto Ministério Público de Contas, por intermédio do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR JAC/SUBSTITUTO-17514/2015** - (peça 15), acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como *contas regulares*.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Termo de Ajuste está delineado na Cláusula Primeira (peça 05, fls. 1), nos seguintes termos, *in verbis*:

> "Constitui objeto do presente Termo de Ajuste o repasse de recursos financeiros destinados a despesas de custeio da entidade, conforme plano de trabalho".

O valor do repasse importa em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 05, fls. 1).

O prazo de vigência compreende o período entre 06 de março a 31 de dezembro de 2013, acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas finais, nos termos da Cláusula Segunda - (peça 05, fls. 1).

A execução financeira do Termo de Ajuste está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto - (peça 07):

Receita		**Despesas**	
Repasse	R$ 35.000,00	Comprovantes Fiscais	R$ 35.329,68
Recursos Próprios	R$ 329,68		
Total	**R$ 35.329,68**	**Total**	**R$ 35.329,68**

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico - (peça 14, fls. 3), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos que a prestação de contas do Termo de Ajuste nº 12/2013 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**, CNPJ-MF nº 24.651.200/0001- 72 **e a Associação Viva a Vida de Chapadão do Sul**, CNPJ-MF nº 08.687.103/0001-83, **oferece condições de aprovação**".

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos: (peça 15, fls. 2), *in verbis*:

> "Em vista desses fatos, o M**inistério Público de Contas opina pelo julgamento desta prestação de contas do Termo de ajuste em questão como CONTAS REGULARES**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n°160/2012.".

Desta forma, resta demonstrado que a aplicação dos recursos provenientes deste Termo de Ajuste foi realizada em conformidade com as exigências legais, em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual está apto a receber a aprovação desta prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo **julgamento** desta **Prestação de Contas** do **Termo de Ajuste nº 12/2013** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como concedente, e de outro lado, a **Associação Viva a Vida de Chapadão do Sul**, CNPJ/MF nº 08.687.103/0001-83, representada pela Senhora Ines de Fatima Lauer, CPF/MF n.º 708.939.341-00, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator